



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017

05 de Dezembro de 2017.

***“Declara a situação de Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para o fornecimento de hotelaria para manutenção das atividades, compreendendo prefeitura e fundos municipais e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal, juntamente com as Gestoras Municipais de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** que o Município, compreendido pela Prefeitura e pelos Fundos Municipais, realizou licitação visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de hotelaria para manutenção das atividades, nos termos do Pregão Presencial n.º. 020/2017, sob o sistema de registro de preços, o qual foi julgado DESERTO.


**Considerando** que o Município procedeu a republicação do Pregão Presencia n. 020/2017, o qual foi, pela segunda oportunidade, julgado DESERTO;

**Considerando** que este Município necessita da presente contratação para garantir a manutenção das atividades essenciais;

**Considerando** que a interrupção das ações constitui crime de responsabilidade dos administradores e, pelas razões elencadas neste ato pode-se verificar a essencialidade do objeto;

**Considerando** que o Art. 24, IV e V da lei Especial n. 8.666/93, prevê, dentre outras, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**Considerando** que o Art. 24, V, da lei Especial n. 8.666/93, prevê ainda que quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

  
José Tavares de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Aliança-TO



P.M. ALIANÇA-TO  
Fis.Nº 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADM. 2017/2020

---

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar a Dispensa de Licitação, pelo período de 12(doze) meses, para contratação direta com empresa especializada para o fornecimento de hotelaria para manutenção das atividades, compreendendo Prefeitura e Fundos Municipais, nos termos do Art. 24, V, da Lei n. 8.666/93;

**Art. 2º** - Deverão ser adotadas as cotações de preços, do Pregão Presencial n. 020/2017, para realização de contratações, bem como, exigir-se-á a mesma documentação elencada no Edital de Publicação do Pregão Presencial n. 020/2017.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário

Aliança do Tocantins – TO, 05 de Dezembro de 2017.

  
José Tavares de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Aliança-TO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA  
Prefeito Municipal

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Gestora do FMS

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Gestora do FMAS